



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 75.483.230/0001-58

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 16/2019
Pregão Presencial nº 09/2019

RELATÓRIO.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa **Alexsandro Teixeira da Silva 07150362974**, onde alega que a certidão do TCE-PR não se aplica a aos registros constantes de murais de licitação e recurso da empresa **Gabriel Zanelli Ferreira 09797213935** que alega que ao apresentar o alvará em dia, o mesmo comprovaria a inexistência de débitos junto ao município onde a empresa está sediada.

MÉRITO.

a) Recurso da empresa Alexsandro Teixeira da Silva 07150362974.

O recurso apresentado pela empresa Alexsandro Teixeira da Silva 07150362974 cinge-se ao fato de que a certidão requerida no item 9.1.7 “comprovar a inexistência de pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, não poderia ser solicitada diante da própria certidão.

O recurso merece provimento pelo constante na própria certidão do TCE/PR que diz:

“Esta certidão não se aplica aos seguintes casos: (...) b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009;”

Ademais, conforme previsto no art. 14, §1º, da Instrução Normativa nº 37/2009 compete a Administração a consulta ao cadastro, *in verbis*:

Art. 14. (...)

§ 1º Os processos de licitação conterão documento elaborado por quem investido da competência, responsáveis pela licitação ou pela unidade de registros cadastrais da Administração Pública, constando a informação de que o Cadastro instituído nesta instrução foi consultado previamente à adjudicação ao vencedor do procedimento licitatório, de modo a prevenir a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 75.483.230/0001-58

Portanto, o recurso apresentado pela empresa Alexsandro Teixeira da Silva 07150362974 comporta provimento, haja vista que a ausência da referida certidão não pode ser causa impeditiva de habilitação no certame.

b) Recurso da empresa Gabriel Zanelli Ferreira 09797213935

No que tange ao recurso apresentado pela empresa Gabriel Zanelli Ferreira 09797213935 este se resume ao fato de que segundo a empresa recorrente a existência de alvará válido compensaria a existência da certidão negativa municipal.

O alvará de funcionamento é um documento comprova que uma empresa está autorizada a realizar as atividades para qual está destinada em um determinado local. É obrigatório para todos os tipos de estabelecimentos, sejam comerciais, de serviços ou indústrias.

Já a Certidão Negativa de Débitos (CND) é um documento emitido pela receita federal ou secretarias da fazenda cuja função é comprovar que a pessoa ou objeto (carro, imóvel, terreno, entre outros) não possui débito junto aos órgãos públicos, ou seja, que não existem ações civil, criminal ou federal com relação a essa pessoa ou objeto.

Para uma empresa a certidão negativa de débitos comprova a regularidade fiscal e cadastral perante a receita federal ou secretarias de fazenda.

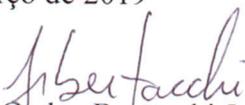
Evidencia-se que a existência do alvará de funcionamento não quer dizer que a empresa esteja regular com seus débitos, pois o alvará e a CND possuem funções diferentes, sendo emitidas para finalidades diferentes e por órgãos diferentes.

Desta feita, o recurso interposto pela empresa Gabriel Zanelli Ferreira 09797213935 não merece provimento, já que a empresa recorrente deixou de cumprir condições essencial para sua habilitação no certame.

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso interposto pela empresa Alexsandro Teixeira da Silva 07150362974 e nego provimento ao recurso interposto pela concorrente Gabriel Zanelli Ferreira 09797213935, nos termos acima expostos.

Santo Antônio do Caiuá, 19 de março de 2019


José Carlos Bertacchi Junior
Procurador Jurídico